ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-282/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03395/2012
PROTOCOLO	:	1255802
ÓRGÃO	:	SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	VERA ALICE GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO AUTARQUIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – IRREGULARIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Sra. Vera Alice Garcia – Diretora Geral.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-2217/2012, peça nº 16, verificando irregularidades sugeriu a notificação da autoridade responsável, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas para regularização da Prestação de Contas.

A Sra. Vera Alice Garcia foi notificada através do Of. nº 917/2012/MJMS, peça nº 18, para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar documentos constantes das observações e análise, sob pena de revelia.

A resposta da gestora ocorreu dentro do prazo, anexando documentos, peça nº 20, que analisados pela 6ª ICE conforme ANP-6ICE-8767/2012, peça nº 24, sugeriu a notificação do Ordenador de Despesas para maiores esclarecimentos quanto a

documentação apresentada nos autos.

A Gestora foi notificada através do Of. nº 303/2013/MJMS, peça nº 26, para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar documentos e/ou esclarecimentos quanto as divergências apuradas. A resposta ocorreu dentro do prazo concedido, peça nº 32, sendo os documentos acostados aos autos analisados pela equipe técnica da 6ICE conforme ANA-6ICE-1454/2014, peça nº 34, identificando irregularidades e opinando que a Prestação de Contas NÃO SE ENCONTRA APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-7084/2014, peça nº 36, constatou que a Prestação de Contas foi, em parte, elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando pelo julgamento como REGULARES COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos autos, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-12982/2014, peça nº 38, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS IRREGULARES.

Em cumprimento ao comando inserto no Art. nº 112 da RN nº 76/2013, conforme DSP-G.MJMS-17654/2014, peça nº 39, a Sra. Vera Alice Garcia foi intimada na forma regimental através do Termo de Intimação INT – 18011/2014, peça nº 40, para apresentar defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 (trinta) dias.

A Sra. Vera Alice Garcia respondeu a notificação, peça nº 46, anexando cópias de documentos que encaminhados à Equipe Técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, para análise conforme ANA-6ICE-17956/2014, peça nº 48, ratificou o entendimento uma vez que permaneceram as irregularidades, opinando que a Prestação de Contas NÃO OFERECE CONDIÇÕES À SUA APROVAÇÃO.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício não foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) não havendo alterações no orçamento no decorrer do exercício.

- Do Balanço Patrimonial:

O Balanço referente ao exercício de 2012 apresenta um Saldo Patrimonial na ordem de R$ 1.908.412,19 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e do-ze reais e dezenove centavos).

Contudo, foram constatadas irregularidades como: 1) Ausência da remessa do Inventário de Bens Móveis; 2) Ausência de comprovação dos bens em estoque e 3) O Anexo 14 - Balanço Patrimonial elaborado em desacordo com o Art. 105 da Lei Federal n.º 4.320/64. Foi oportunizado ao responsável o saneamento das mesmas e ainda assim permaneceram as divergências.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 27 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério

Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Que as contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade da Sra. Vera Alice Garcia, Diretora Geral, CPF nº 163.797.131-15, sejam julgadas como **"CONTAS IRREGULARES",** com fulcro no Inciso III, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Aplicação de multa equivalente a 100 (cem) UFERMS ao gestor acima nominado, com fulcro nos termos dos Incisos IV do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo

Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 28 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm